



PARECER TÉCNICO DO RECURSO DE INDEFERIMENTO DE LAS/RAS

PA COPAM Nº: 26609/2010/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo **INDEFERIMENTO**

EMPREENDEDOR:	W. N. IND. E COM. DE AREIA LTDA ME.	CNPJ:	07.840.571/0001-83
EMPREENDIMENTO:	W.N.IND. E COM. DE AREIA LTDA ME.	CNPJ:	07.840.571/0001-83
MUNICÍPIO:	Jaíba	ZONA:	Rural
MUNICÍPIO	Matias Cardoso	ZONA	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Coordenadas (SIRGAS 2000) Lat: 15° 03' 56,56" / Long: 44° 00' 50,92"

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização na construção civil	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Odail Farlei Lopes Martins
Eng. Agrônomo

REGISTRO:

132837/D

AUTORIA DO PARECER

Ozanan de Almeida Dias
Gestor Ambiental

MATRÍCULA

1.216.833-2

ASSINATURA

De acordo:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.148.188-4

De acordo:

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.430.406-7



PARECER TÉCNICO DO RECURSO DE INDEFERIMENTO DE LAS/RAS

1. Do Juízo de Admissibilidade

A decisão administrativa de Indeferimento ocorreu no dia 20 de dezembro de 2018 e o Recurso Administrativo foi interposto contra a referida decisão em 17 de janeiro de 2019. Ademais, a forma como se deu o recurso atende todos os requisitos de tempestividade, legitimidade e admissibilidade preconizados no Decreto nº 47383/2018, sendo assim, o mesmo foi conhecido.

2. Do mérito

Conforme o Parecer Técnico nº 0852938/2018, após a análise dos documentos e estudo integrantes do processo, sobre tudo, na análise do Relatório Ambiental Simplificado - RAS foram constatadas insuficiência de algumas informações. A saber:

Quanto à análise do processo em questão, algumas informações não foram preenchidas no RAS, a saber: Itens 4.4 Produção mineral; 4.5.2 – Materiais e insumos utilizados; 5.4 - Efluentes líquidos; Item 5.6 – Resíduos sólidos; 5.11 – Outros agentes causadores de impactos ambientais. (PT nº PT LAS RAS nº 0852938/2018).

O empreendedor quanto aos itens supracitados, apresentou no recurso contra o indeferimento as seguintes justificativas:

Quanto ao item 4.4 o empreendedor informou que o único mineral extraído é a areia, com produção estimada de até 30.000 m³/ano. Trata-se de uma pequena empresa que realiza extração de areia no leito do rio São Francisco através de uma draga de sucção, constituída por plataforma flutuante, sobre o qual está instalada uma bomba de sucção movida a diesel, acoplada a tubulação de recalque/bombeamento de aço de 150 mm de diâmetro.

Para o item 4.5.2, o empreendedor confirmou que o único insumo utilizado é o combustível com consumo mensal de 660 litros. Segundo as informações apresentadas no recurso, os matérias e insumos utilizados na atividade são combustíveis e lubrificantes. Não há no local nenhuma forma de armazenamento e reservatório desses insumos no empreendimento. Os caminhões ficam na garagem localizada no município de Jaíba e quando necessário são abastecidos nos postos de combustíveis dessa cidade. Já a pá carregadeira e a draga são abastecidas no empreendimento, para tanto, o empreendedor compra 20L de combustível em Jaíba e lava-os todos os dias, em galões, até o areal. Assim como o abastecimento dos caminhões, manutenção e troca de óleo das máquinas e dos caminhões são realizadas em Jaíba.

Quanto aos itens 5.4 - Efluentes líquidos e 5.6 – Resíduos sólidos, segundo o empreendedor não há nenhuma geração. Não existe no empreendimento nenhuma infraestrutura e todas as manutenções e troca de óleo são realizadas nas oficinas localizadas no município de Jaíba. Os caminhões também são abastecidos em postos de combustíveis de Jaíba. Sendo assim, não há geração de resíduos sólidos no empreendimento. Somente a Pá carregadeira e a draga são abastecidas no empreendimento, porém, o galão utilizado para transportar o combustível é sempre reutilizado.

De acordo com empreendedor, não existe banheiros sanitários no empreendimento. O



responsável pelo empreendimento reside na cidade de Jaíba e os outros funcionários são moradores locais do Distrito de Mucambinho. Durante os intervalos do horário de almoço e do expediente de trabalho os mesmos retornam as suas residências para fazerem as suas necessidades fisiológicas.

3. Conclusão

Considerando as argumentações apresentadas no recurso, nota-se que não houve omissão quantas as informações apresentadas no RAS que originou o indeferimento. O empreendedor esclareceu os motivos do não preenchimento de alguns itens do RAS, sobre tudo, relacionado aos efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Apesar dos esclarecidos, a insuficiência das informações no RAS só foi apresentada no recurso. O critério de análise que originou o indeferimento teve como base os dados fornecidos ou ausência deles no RAS. Nesse sentido, entende-se que estudo apresentado não foi preenchido corretamente e não se explorou os campos necessários para esclarecer os motivos do não preenchimento certos itens no RAS.

Diante do exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e que se mantenha o decisão de indeferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS, requerida pelo empreendimento W. N. IND. E COM. DE AREIA LTDA ME, para atividade de extração de areia, no município de Jaíba/MG.